

Resolução Sicoob Tocantins 472/2026

Institui o Regulamento do Fundo de Contingência.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda – Sicoob Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião 402ª realizada em 27/05/2026, resolveu:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Fundo de Contingência, na forma apresentada no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paraíso do Tocantins TO, 27 de maio de 2026.

Gilberto Alves Moraes
Presidente do Conselho de Administração

REGULAMENTO DO FUNDO DE CONTINGÊNCIA DO SICOOB TOCANTINS

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo de Contingência é um fundo estatutário, constituído pela Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins, neste regulamento denominada Cooperativa e tem como objetivo reunir recursos financeiros destinados a contingências fiscais, trabalhistas, tributárias e perdas operacionais e cibernéticas.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa:

- I. aprovar e alterar este Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos para sua utilização;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos seus recursos.

§ 1º O Conselho de Administração pode criar uma comissão responsável por sugerir projetos e programas específicos para sua utilização e recomendar, dentro das regras deste Regulamento, a alocação e aplicação dos seus recursos.

§ 2º Essa comissão pode ser composta por conselheiros de administração e/ou associados ou empregados indicados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Fundo de Contingência é formado por:

- I. percentagem das sobras apuradas no exercício, conforme previsto no Estatuto Social;
- II. doações com destinação específica para aplicação em eventos relacionados à Cooperativa e ao quadro social.

Parágrafo único. O Fundo é constituído por 2% (dois por cento) das sobras apuradas no exercício.

TÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo de Contingência destinam-se a contingências fiscais, trabalhistas, tributárias e perdas operacionais e cibernéticas.

Art. 5º À definição do *caput* anterior, incluem-se as despesas relacionadas à segurança da informação e proteção cibernética da Cooperativa, tais como:

- I. ferramentas de segurança de rede (*firewalls* e sistemas de prevenção e detecção de intrusão);
- II. aquisição, renovação e manutenção de licenças de *softwares* de proteção (antivírus e *anti-malware*);
- III. serviços / soluções técnicas especializadas de monitoramento, detecção, investigação e resposta (contenção e/ou remediação) a incidentes cibernéticos;
- IV. reforço de infraestrutura tecnológica afetada e recuperação de ambientes e dados;
- V. ativos e soluções de tecnologia da informação voltados à prevenção de riscos cibernéticos e à continuidade dos negócios.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Para utilização dos recursos financeiros do Fundo de Contingência, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. preservação dos princípios da indivisibilidade, isonomia, universalidade, transparência, moralidade, responsabilidade e prestação de contas;
- II. benefício direto ou indireto às partes citadas no art. 1º.

Parágrafo único. Na aplicação de recursos, com base na universalidade, deve-se observar a vedação a qualquer forma de discriminação ou seleção subjetiva de grupos específicos de possíveis beneficiários desses recursos.

Art. 7º A Cooperativa pode firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando utilização dos recursos do Fundo de Contingência.

CAPÍTULO II

DAS ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 8º Os projetos a serem financiados com os recursos financeiros do Fundo de Contingência devem ter os pagamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 9º O prazo de liquidação do Fundo de Contingência é indeterminado.

Parágrafo único. Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do Fundo de Contingência devem ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, a qual determina a destinação desses recursos.

TÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Contingência deve ser apresentada anualmente ao Conselho de Administração.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fundo de Contingência, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regulamento foi instituído na 402ª (quatrocentésima segunda) reunião ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa, realizada em 27 de maio de 2026, e passa a vigorar a partir da data da publicação.

Paraíso do Tocantins TO, 27 de maio de 2026.

Gilberto Alves Moraes
Presidente do Conselho de Administração